

Ambiguidades e Contradições: Os Mecanismos de Exceção na Reforma da Lei de Anistia

IUS COMMUNE – GRUPO DE ESTUDOS EM HISTÓRIA DA CULTURA JURÍDICA - CCJ - UFSC

Instalada a Comissão Nacional da Verdade, e, mais recentemente, completados cinquenta anos do golpe de estado que depôs João Goulart do governo, a Lei n.º 6.683/79 (conhecida como “Lei de Anistia”) tem sido alvo de tórridos debates no meio jurídico e jornalístico.

É neste contexto que se insere o Projeto de Lei n.º 237/13, de autoria do senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP), que foi recentemente aprovado na Comissão de Direitos Humanos (CDH) do Senado e cuja principal finalidade é a criação de mecanismos formais que permitam a punição dos agentes torturadores. Em síntese, o PL propõe uma espécie de derrogação da Lei de Anistia, possibilitando que, em alguns casos excepcionais, seja inaplicável a prescrição da pretensão punitiva e o próprio benefício da anistia. Tais hipóteses são precisamente aquelas dos crimes cometidos por agentes públicos, militares ou civis, contra pessoas que de qualquer forma se opunham ao regime de governo vigente, o que torna explícita a intenção de (re)criminalizar um grupo muito específico: o dos torturadores.

De acordo com o senador, o Projeto de Lei seria uma tentativa de corrigir um erro histórico, já que “importa para o País e para toda a humanidade que a impunidade [...] não estimule a sobrevivência da cultura

da tortura e da aniquilação violenta dos adversários políticos”. Bela justificativa; convém meditar, todavia, sobre o modo como juridicamente se pretende concretizá-la. Explicamo-nos.

Um dos argumentos dos que criticam a Lei de Anistia está em que ela, instrumento formal geral e irrestrito, acabou por implicar, política e concretamente, efeitos excepcionais endereçados somente a certo grupo de pessoas: ao passo que, concretamente, não alcançou autores de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal (delitos de que acusados – e então punidos – militantes políticos contra o governo), fez conferir tratamento distinto a determinados tipos de crime com o objetivo de favorecer os militares – grande parte deles, ao contrário dos que se postaram contra o regime vigente, ainda não tinha sido objeto de punição, e, assim, não recebeu sanção alguma por violações cometidas.

A apreciação da justiça ou não desse tipo de argumentação demandaria espaços e reflexões que, alongados, certamente não caberiam no presente artigo.

Mas, nestas poucas linhas, é possível registrar a semelhança de procedimentos: se, naquele tempo, a retórica legislativa fez operar um mecanismo de exceção cirurgicamente endereçado a um só

conjunto de atores envolvido no embate político (como correntemente se diz entre os apoiadores do referido projeto), eis que, agora, a proposta de lei avança com os mesmos efeitos político-sociais: no plano dos fatos, o conteúdo jurídico excepcional tem por objeto um só “dos lados”, tendo por claro escopo incidir sobre torturadores.

Novamente, é de exceção que se trata, operada agora com sinais trocados em relação ao que se deu em 1979.

Saber se, politicamente, justificam-se os mecanismos excepcionais como aquele de que se pretende lançar mão é questão que desborda em extensão e em profundidade dos limites do presente artigo – são conhecidos, como revelou com propriedade Schmitt, os valores políticos a que rendem homenagem princípios jurídicos, como o da segurança jurídica e o da estabilidade das relações jurídicas (mesmo no particular penal).

Entretanto, em matéria de “memória” e “verdade” – expressões que ressoam impavidamente nos debates –, a História do Direito tem suas contribuições a dar, numa dinâmica de rupturas, seja expondo um processo cujo compasso, no limite, expressa-se em continuidades. ●

Oh, muso!

Com Febo Apolo, frecheiro infalível, no porte te assemelhas,

Oh pés ligeiros, calçados em sandálias douradas, de Hermes herdaste

A tez argêntea e os luzidios cabelos Hefesto lhe concedeu, de linhagem divina,

Na astúcia, presente de Zeus, te equiparas a Ulisses, sagaz ao rechaçar o numeroso canto das

sereias;

Em ti jaz a força de Atlas, aquele que o céu sustenta, e cujas as filhas divas, as Plêiodes, para ti

sorriem ao caminhares sobre a terra.

Das mulheres tua beleza arranca suspiros, fresca como a Aurora, Estrela da manhã.

Ó luz!

Ó esperança das fêmeas CCJtianas!

Por que demoraste tanto?

Donde vem tal beleza, arrebatadora como Zéfiro?

Ó varão frutífero!

Por quais caminhos divagastes? Em que campos franceses estiveste?

Onde repousa teu destino?

Por seres tão distante da condição humana as mulheres, ao passarem por ti, se desesperam.

Ícone opaco; ídolo bem pintado, estátua de mármore!

Abandone este ar blasé, e me deixe ser parque, e você será meu cervo.

Assim percorrerás monte ou vale, qualquer lugar que te agrade nesta terra que há de ser tua

até o fim dos tempos

Oh France! France adoreé et qu'on pleure toujours

Nous t'attendons chaque jour

Et nous guettions ton retour

Oh! Venus! Il a plu ce matin pourquoi tu es arrivé

Des courants ont lavé le sable et l'horizon insaisissable tremble et fuit sous ton plis trompeurs

Oh tu es rentré! Comme d'incertaines étoiles Comme la Gloire des César!

Comme la Flamme du désir!

Comme le dieu du Soleil

Tu es venu!

Por Bruna Oliveira da Silva

3ª Fase Noturno